



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

Apresentação: 22/11/2023 11:35:37.290 - PLEN
EMP 5 => PL 5230/2023
EMP n.5

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

No art. 1º do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, acresça-se ao artigo 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, § 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....

'Art.
36.....

§ 1º-A. A carga horária mínima obrigatória dos percursos de aprofundamento e integração de estudos será de 600 (seiscentas) horas, admitindo-se que até 20% (vinte por cento) possam ser cumpridas com recurso a tecnologias de educação a distância caso a carga horária total ofertada seja maior do que 3.000 (três mil) horas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A arquitetura do Novo Ensino Médio criou percursos de aprofundamento e integração de estudos - antes denominados Itinerários Formativos, - que buscam oferecer aos estudantes a oportunidade de terem contato de forma mais enfática com os saberes relacionados às áreas de conhecimento voltadas às suas aptidões e interesses individuais.

No entanto, sabe-se que houve uma série de dificuldades enfrentadas pelas redes de ensino, principalmente de operacionalização pelas redes, para que os percursos de fato tivessem seu objetivo pedagógico alcançado. Normativas muito amplas e a excessiva flexibilidade deram causa a uma profusão de possibilidades de oferta, com percursos extremamente diversos e de baixa consistência e coerência pedagógica.

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo mantém a concepção de ofertar a Formação Geral Básica, desta vez com carga horária





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

mais ampla e compatível com a necessidade de tempo para o ensino dos componentes da Base Nacional Comum Curricular. Traz também com mais detalhes a disposição e finalidade dos “Percursos de Aprofundamento” para o ensino médio, no entanto, não estabelece qual seria o número mínimo de horas a serem cursadas. A ausência de um piso mínimo de horas pode gerar heterogeneidades indesejadas entre as redes de ensino, podendo prejudicar a formação do estudante.

Outra amarração necessária é a delimitação de uma porcentagem máxima de horas dos percursos de aprofundamento que podem ser feitas por Educação à Distância (EaD). Apesar da utilidade desse recurso, é necessário fixar um “teto” de carga horária para os percursos nessa modalidade, garantindo que os estudantes tenham o contato suficiente com o ambiente escolar. Este é ponto destacado pelo Ministério da Educação no sumário executivo de resultados da consulta pública realizada pelo órgão.¹

A presente emenda busca resolver esse impasse e trazer mais previsibilidade às redes de ensino, tornando o normativo mais compatível com a nova proposta de Ensino Médio.

Sala das Sessões. de 2023.

Deputado Rafael Brito MDB/AL

¹ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/mec-apresenta-sumario-dos-resultados-da-consulta-publica>

